

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2020**

**Projeto de Lei nº 011/2020, de 17 de fevereiro de 2020**

Vereadores Paulo César Cervelheira de Oliveira, Alcio Roberto Ikeda Júnior, Eder do Nascimento Ruete e Eduardo Rodrigues Fiorillo.

“Altera a Lei nº 2.899, de 1º de julho de 1999 e nº 3.547, de 18 de outubro de 2012, que disciplina o serviço de publicidade sonora e sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Adamantina e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Altera a ementa do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Revoga a Lei nº 2.899, de 1º de julho de 1999** e altera a Lei nº 3.547, de 18 de outubro de 2012, que disciplina o serviço de publicidade sonora e sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Adamantina e dá outras providências”.

**Art. 2º** - Altera o artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - A publicidade sonora realizada através de alto-falantes, seja particular, comercial ou de entidades assistenciais, só poderá ser efetuada no âmbito do Município após a devida autorização do órgão municipal encarregado, respeitando o nível máximo de 75 dB (A) (setenta e cinco decibéis em curva de ponderação A) quando se tratar de fontes móveis; e de 70 dB (A) (setenta decibéis em curva de ponderação A), em caso de fontes fixas, **ambos medidos a 7m (sete metros) de distância da fonte** e respeitando os seguintes horários:

**I** – De segunda a sexta-feira, das 9 (nove) às 18 (dezoito) horas;

**II** – Aos sábados, das 9 (nove) às 13 (treze) horas.

**Parágrafo Único.** A autorização prevista no caput será concedida apenas a

portador de Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, em caso de publicidade sonora por meio de veículos automotores.”

**Art. 3º** - Altera o artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - A publicidade sonora somente poderá ser realizada **no período das 18h às 22h** nas épocas em que houver o funcionamento do comércio neste período, dentro do perímetro urbano comercial (central) e observado o nível máximo de 65 dB (A) (sessenta e cinco decibéis em curva de ponderação A), **medidos a 7m (sete metros) de distância da fonte.**”

**Art. 4º** - Altera o artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 4º** - O horário estabelecido no art. 1º poderá ser estendido em até **duas horas diárias**, para atender necessidades de interesse público, observado o caráter de urgência da informação e da utilidade pública, que deva ser rapidamente veiculada à população.”

**Art. 5º** - Altera o artigo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 12** - Ficam proibidos, independentemente dos níveis emitidos, os ruídos ou sons provenientes de pregões, exceto os oficiais, avisos e anúncios em logradouro público ou para ele dirigidos, de viva voz ou por meio de aparelho ou instrumento de qualquer natureza, de fonte fixa ou móvel, exceto nos seguintes horários:

**I** – De segunda a sexta-feira, das 9 (nove) às 18 (dezoito) horas;

**II** – Aos sábados, das 9 (nove) às 13 (treze) horas;

**III** – Nas épocas em que houver funcionamento do comércio e dentro do perímetro urbano comercial (central), **das 18 (dezoito) horas às 22 (vinte e duas) horas.**

**Parágrafo único.** Aos casos previstos neste artigo, **especificamente sobre**

**publicidade sonora de fonte fixa ou móvel, deve-se respeitar o nível máximo de 75 dB (A) (setenta e cinco decibéis em curva de ponderação A) quando se tratar de fontes móveis; e de 70 dB (A) (setenta decibéis em curva de ponderação A), em caso de fontes fixas, ambos medidos a 7m (sete metros) de distância.”**

Plenário Vereador José Ikeda, 02 de março de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ACACIO ROCHA PEREZ GUERRERO**

Presidente

**ALCIO ROBERTO IKEDA JUNIOR**

Relator

**EDUARDO RODRIGUES FIORILLO**

Membro